

RESOLUÇÃO Nº XXX/2020

Dispõe sobre o Período Letivo Emergencial (PLE) no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia de COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Título I DA GRADUAÇÃO

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 1º Autoriza-se a oferta de Atividades Acadêmicas nos cursos de graduação da Unifesspa, em caráter excepcional e não obrigatório para docentes e discentes, a serem desenvolvidas de forma remota exclusivamente durante o Período Letivo Emergencial (PLE), nos termos desta Resolução.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas ofertadas no PLE poderão ser desenvolvidas em regime intensivo (compactada e subsequente) ou extensivo (compactada ou concomitantemente), com calendário próprio.

§1º Entende-se por Atividades Acadêmicas:

I - Disciplinas/Módulos obrigatórios e optativos a serem ofertados remotamente no PLE, definidos pelas subunidades acadêmicas;

II - Cursos, minicursos, palestras, workshops, webinários, entre outros, podem ser ofertados de forma contínua, via Sistema Integrado de Gestão de Eventos (SigEventos), considerando os requisitos de acessibilidade, contabilizados para registro no histórico dos discentes como Atividades Complementares.

§2º Entende-se por ensino remoto o formato não presencial, mantidas as condições de distanciamento entre docente e discentes, viabilizado pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, arranjos pedagógicos com utilização de comunicação indireta ou outras formas de compartilhamento de conteúdos acadêmicos com a mediação do docente.

§3º Entende-se que a utilização de tecnologia digital e outros arranjos pedagógicos para atender o ensino remoto emergencial, nesta pandemia do Covid-19, não configura a modalidade de Educação a Distância, dada sua concepção teórico-metodológica.

Art 3º O Período 2020.2, aprovado pela Resolução nº 454/2019 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), permanecerá suspenso, de acordo com a Resolução nº 89/2020

do Conselho Universitário (Consun), para garantir que discentes e docentes que não realizarem atividades no PLE realizem-nas no retorno às atividades presenciais.

Art 4º As atividades de ensino do Plano Individual de Trabalho (PIT), referentes ao 1º semestre, ficarão suspensas até que um novo calendário acadêmico seja estabelecido, resguardado o período 2020.1 já concluído.

§1º As atividades previstas no inciso I do §1º do artigo 2º, que trata das disciplinas/módulos obrigatórios e optativos, serão computadas no PIT do docente, em conformidade com Resolução nº 021/2014 do Consepe.

§2º As atividades previstas no inciso II do §1º do artigo 2º, que serão contabilizadas como atividades complementares, não serão computados no PIT do docente, em conformidade com Resolução nº 021/2014 do Consepe.

§3º As atividades de ensino ofertadas no PLE serão registradas no Censo da Educação Superior no 1º semestre (2020.2) ou no 2º semestre de 2020 (2020.3).

Capítulo II Das ofertas

Art. 5º Para a oferta de Atividades Acadêmicas no PLE será necessária a apresentação, à Subunidade Acadêmica, do Plano de Ensino (Anexo II) elaborado pelo docente responsável, com o detalhamento do conteúdo programático, metodologia, ferramentas a serem utilizadas, considerando os princípios e requisitos de acessibilidade, formas de avaliação e outras informações pertinentes ao seu desenvolvimento.

§1º A subunidade garantirá o registro da oferta de Atividades Acadêmicas, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), quando solicitada pelo docente.

§2º O cadastro no SIGAA das Atividades Acadêmicas ofertadas no PLE deverá ser realizado pela Subunidade e atendido pela Unidade Acadêmica, conforme calendário no Anexo I.

§3º Disciplinas/módulos ofertados durante o PLE serão contabilizados nos PITs, relatórios de estágio probatório e de progressão funcional.

Art 6º Caberá à Subunidade Acadêmica enviar ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), quando for o caso, a relação de Atividades Acadêmicas a serem ofertadas no PLE, para que sejam convertidos, temporariamente, em módulos.

I – A relação das Atividades Acadêmicas a que se refere o *caput* deverá ser enviada em planilha, no formato excel (.XLSX), com todas as colunas preenchidas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CRCA;

II – A planilha a que se refere o inciso I deverá ser enviada, por meio de processo eletrônico, ao CRCA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do procedimento de oferta.

III – As Atividades Acadêmicas a serem ofertadas no PLE devem ser, prioritariamente, as que estavam sendo desenvolvidos no período 2020.2; e, no caso dos cursos que funcionam predominantemente no Período Intensivo, as Atividades Acadêmicas que seriam ofertadas no período 2020.3.

IV – Caberá aos discentes solicitar novamente a respectiva matrícula no PLE, quando a oferta corresponder às Atividades Acadêmicas já ofertadas no período 2020.2;

V – Após o prazo para desistência estabelecido no artigo 11 desta Resolução, caberá à Subunidade Acadêmica solicitar ao CRCA, via processo eletrônico, a exclusão da matrícula do discente na Atividade Acadêmica ofertada no período 2020.2 que seja correspondente àquele em que estiver matriculado no PLE.

VI – No caso de todos os discentes optarem por cursar a Atividade Acadêmica no PLE, a Subunidade deverá solicitar ao CRCA, após o tempo permitido para desistência, estabelecido no artigo 11, o cancelamento da oferta da turma no período 2020.2.

VII - No caso de reprovação no PLE, o discente poderá solicitar a matrícula na mesma Atividade Acadêmica no período letivo presencial a ser estabelecido.

VIII - No caso dos cursos seriados, o discente poderá se matricular em qualquer Atividade Acadêmica ofertada no PLE, independentemente do bloco em que esteja, desde que aprovada sua matrícula pela respectiva Subunidade Acadêmica e que os créditos correspondentes não sejam utilizados para antecipação da conclusão do curso.

IX - No caso de quebra dos pré-requisitos, a Subunidade Acadêmica poderá avaliá-la e, se for o caso, solicitá-la ao CRCA, excepcionalmente, em função do caráter emergencial deste calendário.

Art 7º O número de turmas e de vagas para discentes nas Atividades Acadêmicas ofertadas no PLE será definido a partir do Plano de Ensino apresentado pelo docente responsável à respectiva Subunidade Acadêmica.

Art. 8º O número de Atividades Acadêmicas a serem ofertadas no PLE será definido no planejamento de cada Subunidade Acadêmica.

Art 9º As Atividades Acadêmicas ofertadas no período 2020.2 serão retomados tão logo se estabeleça um novo calendário acadêmico regular, sem prejuízos aos discentes nos quesitos:

I - Interrupção do período acadêmico (quedas de blocos);

II - Disciplinas não cursadas no PLE;

III - Diminuição do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG);

IV - Em processo de Perda de Vínculos (Prescrição).

Parágrafo Único: Caso haja cancelamento de algum período, este será acrescentado à contagem dos tempos máximo e mínimo estabelecidos para a integralização do curso pelo discente.

Art 10 A solicitação de matrícula nas Atividades Acadêmicas ofertadas no PLE será realizada pelo discente, através do SIGAA, nas datas indicadas no Calendário do Anexo I.

Art 11 O discente matriculado no PLE poderá solicitar a desistência da matrícula até o momento em que forem registrados, pelo docente responsável, 50% (cinquenta por cento) dos conteúdos e atividades correspondentes à Atividade Acadêmica.

Art. 12 O controle de frequência do discente deverá ser substituído pelo registro de sua participação nas atividades propostas no Plano de Ensino, que deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) destas.

Capítulo III

Do uso de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação e outras formas de compartilhamento de conteúdos acadêmicos com a mediação do docente

Art. 13 O desenvolvimento das Atividades Acadêmicas no PLE deverá ser mediado pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, arranjos pedagógicos com utilização de comunicação indireta ou outras formas de compartilhamento de conteúdos acadêmicos com a mediação do docente, constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, tais como videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais, redes sociais, e-mail, orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades, exercícios, entre outros.

Art. 14 As ferramentas utilizadas para realização de disciplinas/módulos obrigatórios e optativos no PLE deve ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos disponíveis da Plataforma GSuite for Education (gmail, drive, documentos, planilhas, apresentações, agenda, chat, meet, contatos, grupos, youtube, mapas, notícias, fotos, vault, hangout, formulários, keep, jamboard, cloud search, google earth, coleções, classroom/sala de aula, cloud print) e Conferência Web/RNP, considerando suporte técnico do CTIC e acessibilidade na comunicação e informação seguindo a legislação.

§1º Fica autorizada a utilização de outras plataformas sem convênio com a Unifesspa (Canvas, mídias sociais, WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outros), desde que o docente se responsabilize pelo seu uso e cadastro do discente e demais informações no SIGAA.

§2º O docente deve encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (Naia), em tempo hábil, as atividades que necessitarem de acessibilização, tais como interpretação em Libras, audiodescrição, impressão em braille e outros.

Art. 15 O desenvolvimento das Atividades Acadêmicas no PLE deve adequar-se às datas indicadas no calendário do Anexo I, respeitando-se os seguintes elementos que as caracterizam no Projeto Pedagógico de Curso (PPC): ementa, competências e habilidades, objetivos, conteúdo programático e carga horária.

Art. 16 As ferramentas a serem utilizadas nas Atividades Complementares, devidamente cadastradas no SigEventos, ficam a critério do docente responsável, considerando-se o formato e público-alvo de cada uma.

Parágrafo único: Os responsáveis pelas Atividades Complementares podem solicitar o auxílio do Naia para a elaboração do questionário de acessibilidade para inscrições e na adequação de materiais e conteúdos.

Art. 17 Pertencem ao docente autor todos os direitos morais e patrimoniais sobre quaisquer conteúdos de sua autoria, bem como sobre seus direitos de imagem, nos termos da lei, sem que a disponibilização de tais conteúdos em situação de magistério corresponda a qualquer tipo de autorização para outros usos, com ou sem fins comerciais, seja pela Universidade ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Título II Da Pós-graduação

Art 18 Autoriza-se, em caráter excepcional, no âmbito da Unifesspa, o ensino remoto emergencial nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, alternativamente às atividades presenciais.

§1º A autorização de que trata o *caput* vigorará, exclusivamente, durante o período em que durar o isolamento social.

§2º São consideradas atividades de ensino remoto emergencial: a realização de disciplinas, defesas, qualificações, orientações, reuniões de grupos de pesquisa e estágios docência.

§3º As atividades de ensino remoto emergencial terão carga horária computadas conforme previsão e cadastrado no SIGAA.

Art. 19 Para a realização das atividades de ensino de forma remota deverão ser considerados seguintes os princípios:

- I - Preservação da qualidade do ensino.
- II - Garantia da inclusão de todos os alunos.

Art. 20 Cada Programa de Pós-graduação, por meio do seu Colegiado, tem autonomia para adotar ou não atividades de ensino remoto emergencial.

§1º A continuidade das atividades, em modalidade não presencial, só se dará se houver concordância do docente e de todos os discentes matriculados na turma, sem que haja prejuízo aos discentes no retorno às atividades presenciais;

§2º Os discentes do Programa de Pós-Graduação devem atestar ciência e anuência à realização e participação em aulas/atividades de forma remota, considerando disponibilidade de meios tecnológicos e logísticos próprios;

§3º A Coordenação do Programa de Pós-graduação deverá solicitar o Termo de Aceitação e Anuência de cada discente da turma, conforme modelo anexo à Instrução Normativa nº 01/ 2020, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit).

Art. 21 Todas as atividades de ensino remoto emergencial nos Cursos de Pós-graduação devem ser acompanhadas pelos docentes responsáveis, garantida a presença nos ambientes virtuais como salas, webinars ou a quaisquer outras atividades.

Art. 22 O plano de atividade de ensino remoto emergencial deve ser apresentado pelo docente responsável à coordenação e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§1º O plano de atividade de ensino remoto emergencial deverá descrever as metodologias e tecnologias mais adequadas às necessidades de ensino, pesquisa e extensão previstas no Projetos Pedagógicos e Regimentos dos Cursos, garantidos o acesso e a avaliação do aproveitamento acadêmico aos alunos.

§2º O plano de atividade de ensino remoto emergencial deve, obrigatoriamente, prever, como um dos processos avaliativos, autoavaliação docente/discente das atividades. O formato do instrumento de autoavaliação ficaria a critério dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§3º No plano de atividade de ensino remoto emergencial deverá constar justificativa que aponte critérios e ações previstas para manutenção da qualidade, atingimento dos objetivos da atividade e inclusão de todos os alunos, consideradas as metodologias e tecnologias empregadas.

Art. 23 As atividades de ensino com práticas em laboratório e práticas em campo, previstas nos projetos pedagógicos, que não puderem ser realizadas em função do risco devido à pandemia de COVID-19, poderão ser postergadas para realização em momento futuro apropriado.

Art. 24 Considerada a realização de atividade laboratorial de ensino de caráter indispensável, excepcional e emergencial, o acesso aos laboratórios deve observar as seguintes regras:

I - limite máximo de 03 (três) pessoas em presença simultânea (um docente e dois alunos);

II - fazer uso de luvas, máscara e viseira;

III - tomar medidas de higienização das mãos, como o uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou higienização com água e sabão;

IV - realizar limpeza frequente das superfícies com produto adequado para higienização;

V - manter sempre que possível o distanciamento de 2 (dois) metros;

VI - quando o tempo necessário à realização de experimento for superior a 04 (quatro) horas diárias, apenas uma pessoa deverá acompanhá-la, avaliados os riscos e garantida a segurança desta.

§1º O plano de atividade de ensino remoto emergencial deve apresentar justificativa para a eventual realização, em caráter indispensável, excepcional e emergencial, de atividade laboratorial relacionada a ela.

§2º O plano de atividade laboratorial indispensável, excepcional e emergencial deve apresentar avaliação do risco de contaminação pelo COVID-19 e descrever as ações propostas para mitigar tal risco.

Art. 25 A continuidade das pesquisas realizadas por discentes dos cursos de Pós-graduação no âmbito da Unifesspa deve seguir as normas da Instrução Normativa nº 01/2020 e nº 02/2020, ambas da PROPIT.

Art. 26 Devem ser observados os decretos das autoridades Federal, Estadual e Municipal com medidas relativas à COVID-19, notadamente quanto ao distanciamento social, deslocamento até os *campi* da Unifesspa e medidas de higienização.

Parágrafo único: As atividades em ambientes abertos externos às instalações da Unifesspa deverão obedecer ao *caput* e:

I - fazer uso de luvas, máscara e viseira;

II - tomar medidas de higienização das mãos, como o uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou higienização com água e sabão;

III - realizar limpeza frequente das superfícies com produto adequado para higienização;

IV - manter sempre que possível o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 27 As atividades realizadas pelos Programas de Pós-Graduação devem seguir as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), segundo as Portarias nº 36/2020, nº 49/2020 e nº 55/2020, bem como suas eventuais atualizações.

Título III **Da internacionalização**

Art. 28 Aprovam-se, em caráter temporário, as diretrizes e recomendações dispostas no Anexo III desta Resolução para o andamento das atividades da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni) durante o período de suspensão das atividades presenciais na Unifesspa.

Título IV **Das disposições finais**

Art. 29 A execução do PLE se dará de acordo com as datas apresentadas no Calendário do Anexo I.

Art. 30 Em caráter excepcional, a realização de orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a orientação/supervisão e apresentação de Relatório de Estágio Supervisionado seguem a determinação da Portaria nº 1040/2020/Reitoria ou de norma que eventualmente a substitua, observado-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

Art. 31 A Unifesspa realizará o cadastro de seus discentes da graduação e pós-graduação para participar do programa de contratação emergencial de pacote de dados móveis do Serviço Móvel Pessoal, para discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica de Universidades Públicas Federais (Ifes) e Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - ADC/9523/2020, do Ministério da Educação (MEC) e Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT). A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proex) realizará o cadastro dos referidos discentes mediante edital específico, conforme as diretrizes a serem definidas pelo MEC e MCT.

Art. 32 A Unifesspa ofertará, mediante edital específico a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), cotas de bolsas às Unidades Acadêmicas para discentes da graduação auxiliarem no processo de ensino-aprendizagem, por meio do uso das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, para a execução de atividades de caráter didático-pedagógico vinculadas às Atividades Acadêmicas ofertadas no PLE.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

ATIVIDADE	PERÍODO/DATA
Planejamento Acadêmico das Subunidades: 1) Proposição e aprovação disciplinas a serem ofertadas; 2) elaboração, submissão e aprovação dos Planos de Ensino.	10 a 14/08/2020
Treinamento do SIGAA e aplicativos do GSuite para discentes	10 a 14/08/2020
Lançamentos dos Editais de apoio à conectividade (PROEX) e às atividades de caráter didático-pedagógico vinculadas a componentes curriculares (PROEG).	06/08/2020
Envio da relação de disciplinas ao CRCA (Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 1º).	17 a 18/08/2020
Conversão de DISCIPLINAS em MÓDULOS por parte do CRCA.	19 a 21/08/2020
Treinamento para uso do recurso Turma Virtual no SIGAA, ofertado para docentes	19 a 21/08/2020
Oferta dos componentes curriculares pelas Subunidades.	24 a 26/08/2020
Atendimento, pelas Unidades, dos componentes curriculares ofertados pelas Subunidades	24/08 a 01/09/2020
Solicitação de matrícula no SIGAA pelos discentes.	02 a 10/09/2020
Processamento das solicitações de matrícula.	11/09/2020
Período Letivo Emergencial.	08/09 a 22/12/2020
Lançamento de conceitos.	23/12 a 01/01/2021
Protocolo do Processo de Colação de Grau ¹	23/12 a 22/01/2021
Prazo máximo para a colação de grau.	Até: 22/03/2021

¹ A Faculdade deverá protocolar o processo de Colação de Grau junto ao CRCA no prazo estipulado, de acordo com o art. 117 do Regulamento de Graduação.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENSINOS PARA DISCIPLINAS/MÓDULOS DA GRADUAÇÃO

OBJETIVOS:

Indicação dos objetivos de ensino-aprendizagem para o componente.

CONTEÚDO:

Descrição do assunto a ser abordado nas aulas/atividades, de forma clara e objetiva, podendo ser adotada a indicação de tópicos.

METODOLOGIA:

Procedimentos: indicação de como serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, quanto à comunicação síncrona (ou seja, todos estarão conectados à internet, on-line ao mesmo tempo) ou assíncrona (com atividades e tarefas off-line), considerando o uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, arranjos pedagógicos com utilização de comunicação indireta ou outras formas de compartilhamento de conteúdos acadêmicos com a mediação do docente.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO:

Metodologias de avaliação: indicar o uso de instrumentos, procedimentos e ferramentas para fins de avaliação dos discentes, em grupo ou individual, quanto aos conteúdos e objetivos de ensino.

CRONOGRAMA E CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E A VALIDAÇÃO DA ASSIDUIDADE DOS DISCENTES

A organização da carga horária total do componente curricular por período letivo deve ser distribuída e descrita de acordo com os procedimentos metodológicos definidos para o ensino.

A distribuição da carga horária deve considerar critérios para a realização das atividades (leitura, resolução de um problema; organização de texto), que variam quanto à complexidade de cada uma (se mais complexa deve ser destinado mais tempo) e ao uso da ferramenta ou aplicativo (fórum, tarefa, questionário, chat, videoconferência), bem como ao tipo de estratégia (mapas mentais ou conceituais, método cornell de leitura, fichamentos, portfólios, infográfico).

A distribuição da carga horária também deve considerar critérios para validação da assiduidade dos discentes: indicar o uso de recursos e funcionalidades dos aplicativos e do sistema acadêmico.

DETALHAMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS:

Descrição de como serão trabalhados os conteúdos com referência à metodologia (procedimentos, estratégias e ferramentas) e ao cronograma.

REFERÊNCIA:

ANEXO III

NORMATIVAS PARA ATIVIDADES REMOTAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIFESSPA DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Interromper, até o fim da suspensão das atividades presenciais, a publicação de processos seletivos para intercâmbio e/ou mobilidade acadêmica, no âmbito das ações de internacionalização, tais como: Programa Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (Bracol) e Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional.

Durante o período de suspensão das atividades presenciais, as celebrações de acordos nacionais e internacionais poderão ser executadas, desde que por meio digital, obedecendo aos trâmites e requisitos das unidades pertinentes para análise, encaminhamento e providências.

Manter a execução de atividades vinculadas à internacionalização, desde que ocorram remotamente, com o uso de tecnologias de comunicação a distância no âmbito desta normativa.

As atividades relacionadas ao auxílio linguístico de português para estrangeiros vinculados à Unifesspa poderão ser executadas, desde que sejam, exclusivamente, de forma remota, por meio de tecnologias de comunicação a distância.

A promoção e participação no que tange a eventos sobre internacionalização poderão ser feitas de forma remota tanto pelos organizadores quanto pelos convidados e demais participantes.

Elege-se o e-mail da Arni como canal de comunicação para dirimir eventuais dúvidas, no horário de expediente normal, a saber: arni@unifesspa.edu.br, tendo em vista que as atividades da Assessoria permanecem em execução de forma remota.